AGIEL
PRAÇA PARDE JOSÉ PEREIRA COLEHO, 132, SALA 406 - CENTRO - TELEFONE: (37) 3232-1179
PARA DE MINAS - MG - CEP: 35660-015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº - 4654 DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026

A **AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como agente de integração, nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, Nº 132, Sala 406, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-015, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

E a parte concedente de estágio abaixo qualificada:
PARTE CONCEDENTE: **INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG**, CNPJ Nº: **03.969.808/0008-46**
NOME FANTASIA: **CENTRO ATENCAO PROLONGADA CASA APOIO COND SOL -CEAPSOL**
RAMO DE ATIVIDADE: **CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS**
E-MAIL: **contratos.cs@isgsaude.org**
ENDEREÇO: **AVENIDA VENEZA, 00, QUADRA62 LOTE 1-10,** TELEFONE: **(62) 99965-1852**
BAIRRO: **JARDIM EUROPA**, CIDADE: **GOIÂNIA**, UF: **GO**, CEP: **74325-100**
Representada legalmente por:
NOME: **ERNESTO STANGUETI**, CARGO/FUNÇÃO: **DIRETOR**

Que neste ato nomeia para a administração e gerenciamento do presente instrumento, como seu bastante procurador(a), com poderes limitados à assinatura de todos os documentos de estágio intermediados pela CONTRATADA:
NOME: **IGOR GUIMARAES SILVA HONORATO**, CARGO/FUNÇÃO: **DIRETOR**

Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebram entre si e suas filiais, se existirem, o presente contrato de prestação de serviços para a operacionalização da contratação de estagiários, conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA 1ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Celebrar e manter convênios de concessão de estágio, quando for necessário, com as instituições de ensino dos estudantes selecionados pela CONTRATADA;

1.2. Orientar sobre as exigências necessárias para a contratação e manutenção de estagiários;

1.3. Receber da CONTRATANTE todas as informações necessárias para a abertura das oportunidades de estágio;

1.4. Divulgar as vagas de estágio nas instituições de ensino, nas redes sociais e no site da CONTRATADA;

1.5. Fazer o recrutamento de estudantes que demonstrarem interesse na vaga e o encaminhamento dos currículos que atendam aos critérios/requisitos objetivos e que sejam pertinentes aos cursos, previamente definidos pela CONTRATANTE;

1.6. Zelar para que sejam encaminhados apenas estudantes em cursos que possuam a programação curricular compatível com as atividades propostas pela CONTRATANTE;

1.7. Preparar e disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação necessária para a formalização e manutenção do vínculo de estágio, desde que as atividades possuam pertinência temática com o curso do estudante;

1.8. Fazer a gestão de documentos nas plataformas das instituições de ensino, quando for exigido;

1.9. Acompanhar, junto aos estudantes e à CONTRATANTE, a assinatura dos documentos de estágio;

1.10. Fazer o acompanhamento administrativo dos estagiários contratados por intermédio da CONTRATADA, o que inclui:

a) Confirmar, semestralmente, a situação escolar do estudante;

b) Comunicar à CONTRATANTE eventuais irregularidades relacionadas à situação escolar do estagiário, quando informadas pela instituição de ensino;

c) Fazer o controle dos períodos de recesso;

d) Controlar a duração máxima do estágio; e

e) Avisar, com antecedência definida pela CONTRATANTE, por e-mail, o encerramento do estágio.

1.11. Disponibilizar um sistema de gestão de estágio on-line com as ferramentas necessárias para a operacionalização do processo de contratação de estagiários;

1.12. Incluir no seguro de acidentes pessoais todos os estagiários contratados pela CONTRATANTE que forem intermediados pela CONTRATADA.

CLAUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei 11.788/2008, ou outras que venham a substituí-la, e quaisquer decretos ou normas relacionados ao estágio que venham existir;

2.2. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio;

2.3. Seguir todas as orientações da CONTRATADA relacionadas ao processo de contratação de estagiários e, caso tenha dúvidas, questioná-las à CONTRATADA;

2.4. Analisar os currículos e/ou entrevistar os candidatos encaminhados pela CONTRATADA e informar o resultado à CONTRATADA em até 30 dias após o recebimento dos currículos/realização da entrevista, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado;

2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações legais e exigidas pelas instituições de ensino para elaboração dos documentos de estágio;

2.6. Preencher e assinar todos os relatórios e documentos necessários para formalização e manutenção do vínculo de estágio, disponibilizados pela CONTRATADA;

2.7. Efetuar o pagamento mensal da bolsa-auxílio, do auxílio transporte e de demais benefícios acordados, diretamente a seus estagiários, nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

2.8. Informar à CONTRATADA o não início do estágio, quando for o caso, em um prazo de até 5 dias úteis da vigência inicial estabelecida nos documentos de estágio;

2.9. Confirmar à CONTRATADA o recebimento dos documentos de estágio devidamente assinados;

2.10. Informar à CONTRATADA a rescisão de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, no mesmo mês em que essa ocorrer, para as providências necessárias de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA.

CLAUSULA 3ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato.

3.2. O tratamento de dados pessoais deverá:

a) estar fundamentado em uma das bases legais previstas nos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme aplicável;

b) limitar-se às atividades necessárias à execução deste Contrato, à operacionalização dos estágios, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou às demais hipóteses legalmente admitidas;

c) observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos na legislação de proteção de dados.

3.3. Cada PARTE será responsável pelos tratamentos de dados pessoais que realizar sob sua responsabilidade e deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a respectiva licitude, segurança e adequação à LGPD.

3.4. Quando uma das PARTES atuar como operadora de dados pessoais por conta da outra, deverá observar as instruções lícitas e compatíveis com o objeto deste Contrato fornecidas pelo respectivo controlador, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento decorrer de obrigação legal ou regulatória própria.

3.5. As PARTES comprometem-se a manter sob sigilo e confidencialidade toda informação comercial, técnica, operacional, estratégica, financeira ou outra informação de caráter confidencial a que tiverem acesso em razão deste Contrato, bem como os dados pessoais de estudantes, estagiários e demais pessoas naturais envolvidos na execução contratual.

3.6. As informações e dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato, ao cumprimento da legislação aplicável, ao exercício regular de direitos ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

3.7. Não será considerado descumprimento do dever de confidencialidade o compartilhamento de informações ou dados pessoais quando necessário:

a) à operacionalização e regularização dos estágios;

b) ao relacionamento com estudantes e instituições de ensino;

c) à contratação e manutenção do seguro de acidentes pessoais;

d) à assinatura, tramitação, armazenamento e gestão de documentos;

e) à utilização de fornecedores, operadores, plataformas tecnológicas ou prestadores de serviços necessários à execução das atividades da respectiva PARTE;

f) ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

g) ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou

h) ao atendimento de determinação de autoridade pública competente.

3.8. O compartilhamento previsto no item anterior deverá observar os princípios, limites, finalidades e medidas de segurança exigidos pela legislação aplicável.

3.9. As PARTES deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e Informações Confidenciais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

3.10. O acesso às Informações Confidenciais deverá ficar restrito aos empregados, colaboradores, prestadores ou terceiros que necessitem delas para o desempenho de suas atividades relacionadas à execução contratual, os quais deverão estar sujeitos a obrigações compatíveis de confidencialidade e proteção de dados.

3.11. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento de dados pessoais, as PARTES deverão promover sua eliminação, anonimização ou outra forma de tratamento admitida pela legislação, ressalvada a conservação necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou às demais hipóteses previstas em lei.

3.12. O dever de confidencialidade permanecerá aplicável mesmo após a extinção deste Contrato enquanto as informações mantiverem natureza confidencial ou seu sigilo for exigido pela legislação aplicável.

3.13. A violação comprovada do dever de sigilo ou confidencialidade, decorrente de ato ou omissão imputável a uma das PARTES, sujeitará a PARTE infratora à reparação dos prejuízos efetivamente comprovados, observados o nexo causal e a extensão do dano, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLAUSULA 4ª - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

4.1. Após a solicitação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a CONTRATANTE se compromete a pagar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de boleto bancário, a taxa de administração no valor de **R$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS) por estagiário** gerenciado pela CONTRATADA. A cobrança será devida a partir da data de início da vigência do TCE informada na solicitação, ou outra data anterior que venha a ser posteriormente estabelecida, independentemente da data de solicitação ou da quantidade de dias efetivamente estagiados no mês;

4.2. Em caso de descumprimento do item **2.10**, a CONTRATANTE será considerada devedora da taxa de administração até o mês da comunicação formal à CONTRATADA;

4.3. Na hipótese de os currículos encaminhados serem utilizados para outras finalidades, que não as previstas neste instrumento, será cobrada uma taxa no valor de **R$ 20,00 (VINTE REAIS)** por currículo analisado pela Agiel, o que em hipótese alguma exime a responsabilidade da CONTRATANTE em arcar com as penalidades previstas na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e/ou outras legislações correlatas aplicadas a este contrato de prestação de serviços.

4.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA em formato digital para o e-mail contratos.cs@isgsaude.org ou entregues fisicamente no endereço Av. Veneza, Qd. 62, Lt. 01-10, Bairro Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP 74325-100, emitidas em nome do Instituto Sócrates Guanaes (CEAP-SOL), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

4.5. Para fins de faturamento, a CONTRATADA apresentará, quando exigíveis e aplicáveis, os seguintes documentos válidos e atualizados, admitidas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa quando legalmente equivalentes:

4.5.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou documento legalmente equivalente;

4.5.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

4.5.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.5.5. Certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

4.5.6. Relatório gerencial mensal contendo a relação dos estagiários gerenciados pela CONTRATADA no período, bem como, quando aplicável, as movimentações administrativas e informações relativas aos processos de recrutamento, seleção e acompanhamento administrativo de que disponha a CONTRATADA.

4.5.7. O relatório previsto no item 4.5.6 possui natureza exclusivamente administrativa e gerencial e não se confunde com os relatórios de atividades de estágio previstos na Lei nº 11.788/2008, nem transfere à CONTRATADA as atribuições legais de supervisão do estágio que competem à parte concedente ou as atribuições de acompanhamento acadêmico atribuídas à instituição de ensino.

4.6. A apresentação da documentação prevista no item 4.5 constitui condição para a regular atestação e processamento do respectivo pagamento.

4.6.1. Identificada ausência, vencimento ou irregularidade documental, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, indicando a pendência existente para sua regularização.

4.6.2. Enquanto não sanada a pendência documental imputável à CONTRATADA, ficará suspenso o prazo para processamento do respectivo pagamento, retomando-se sua contagem após a regularização, sem incidência de encargos moratórios exclusivamente durante o período em que o pagamento permanecer legitimamente suspenso.

4.6.3. A suspensão prevista neste item não implicará perda, cancelamento ou renúncia ao direito da CONTRATADA de receber os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente executados.

4.6.4. Não poderá ser imputada à CONTRATADA suspensão decorrente de falha, indisponibilidade de sistema público, demora de órgão emissor ou circunstância comprovadamente alheia à sua atuação, desde que demonstre tempestivamente a adoção das providências cabíveis para regularização.

Parágrafo 1º As obrigações da CONTRATADA previstas nos itens **1.3 a 1.6**, serão ofertadas de forma gratuita, com a finalidade de promover a contratação de estagiários através da própria CONTRATADA.

Parágrafo 2º Em caso de descumprimento do item **2.4** da Cláusula 2ª deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar uma taxa de recrutamento no valor de **R$ 10,00 (DEZ REAIS)** por currículo enviado, para o custeio de despesas operacionais para manutenção da vaga aberta. E caso não retornem em **60 dias**, a vaga será encerrada.

CLAUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1. A taxa de administração e a taxa de recrutamento serão reajustadas automaticamente a cada 12 meses, com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na falta deste, outro que o substitua, sendo dispensado qualquer tipo de comunicação prévia à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLAUSULA 6ª - DO CUMPRIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES

6.1. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir obrigação que lhe seja atribuída pela legislação do estágio e/ou por outras legislações correlatas aplicáveis ao presente Contrato e tal conduta resulte em responsabilização judicial ou administrativa da CONTRATADA, será assegurado à CONTRATADA o direito de regresso em face da CONTRATANTE pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão imputável a esta.

6.2. Da mesma forma, a CONTRATADA responderá pelos atos ou omissões que lhe sejam diretamente imputáveis em razão do descumprimento de obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável ou pelo presente Contrato.

6.3. A responsabilidade de cada PARTE será apurada de acordo com suas respectivas atribuições legais e contratuais e com o nexo existente entre a conduta e o dano ocorrido.

CLAUSULA 7ª - DA INADIMPLÊNCIA

7.1. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá realizar cobranças por telefone, WhatsApp, e-mail e/ou outros meios de comunicação utilizando os contatos disponibilizados pela CONTRATANTE, bem como cobrar juros, atualização e multa dentro dos limites legais e contratuais aplicáveis.

7.2. Nos casos em que a inadimplência perdure por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá bloquear o acesso da CONTRATANTE ao sistema de gestão de estágio on-line e suspender a execução de obrigações contratuais que possam ser interrompidas sem prejuízo às obrigações legais relativas aos estágios em curso, até a regularização do pagamento.

7.3. Para os fins do item 7.2, não será considerado inadimplido o valor cujo pagamento esteja regularmente suspenso, exclusivamente em razão de pendência documental, nos termos do item 4.6, enquanto perdurar legitimamente a causa da suspensão.

7.4. Caso a CONTRATANTE não pague os débitos líquidos e exigíveis decorrentes deste Contrato, a CONTRATADA poderá, observados os requisitos legais aplicáveis, comunicar tais débitos a entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC.

CLAUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DO NOME E LOGOTIPO

8.1. A CONTRATANTE autoriza a divulgação de seu nome e logotipo pela CONTRATADA em seu site, redes sociais ou materiais impressos ou eletrônicos com objetivos exclusivamente institucionais, incluindo divulgação de vagas e apresentação de referências comerciais.

8.2. A CONTRATADA está ciente de que a autorização prevista nesta cláusula não implica pagamento antecipado ou posterior pelo uso da marca e deverá utilizá-la sem desvirtuamento de sua finalidade.

8.3. É de responsabilidade da CONTRATADA utilizar o logotipo da CONTRATANTE sem promover alterações em sua tipologia ou identidade visual, ressalvadas adequações de tamanho necessárias à sua aplicação.

CLAUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de outubro de 2026** e encerrando-se em **30 de setembro de 2027**, vedada sua prorrogação automática.

9.2. Eventual prorrogação da relação contratual dependerá de manifestação expressa das PARTES e da celebração do instrumento correspondente.

9.3. A manutenção da vigência deste Contrato fica condicionada à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO, considerados seus aditivos, apostilamentos e demais instrumentos que estejam vigentes e sejam aplicáveis à gestão do CEAP-SOL.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer das PARTES poderá promover a resilição imotivada do presente Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa rescisória.

10.2. A CONTRATANTE poderá promover a resolução antecipada deste Contrato por inadimplemento imputável à CONTRATADA, mediante notificação escrita, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual relevante que, quando passível de regularização, não seja sanado no prazo concedido na notificação;

b) cumprimento irregular de especificações técnicas ou prazos previstos neste Contrato que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da notificação;

c) paralisação injustificada e não autorizada dos serviços de recrutamento e seleção ou de outras atividades essenciais assumidas pela CONTRATADA;

d) desatendimento injustificado de determinação legal, aplicável ao objeto deste Contrato e formalmente comunicada à CONTRATADA, emanada da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO ou de órgão de fiscalização competente;

e) decretação de falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA, bem como a ocorrência de situação de recuperação judicial ou extrajudicial que comprovadamente comprometa sua capacidade de continuar executando regularmente as obrigações previstas neste Contrato; ou

f) alteração do objeto social ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprovadamente prejudique ou inviabilize a execução do objeto contratado.

10.2.1. Em situação de urgência devidamente justificada, quando a irregularidade puder ser corrigida exclusivamente pela CONTRATADA e não depender da atuação de estudante, instituição de ensino, seguradora, plataforma, órgão público ou outro terceiro, a CONTRATANTE poderá estabelecer prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para saneamento.

10.2.2. A resolução imediata, sem concessão de prazo para saneamento, ficará restrita às hipóteses de infração grave e insanável ou àquelas em que a permanência da relação contratual possa gerar comprovado risco jurídico, operacional ou de segurança, devendo a motivação constar da comunicação encaminhada à CONTRATADA.

10.3. A eventual extinção, suspensão definitiva ou término antecipado do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO e seus aditivos, apostilamentos e demais instrumentos vigentes, quando resultar na cessação da gestão do CEAP-SOL pela CONTRATANTE ou tornar objetivamente inviável a continuidade do objeto deste Contrato, acarretará a extinção deste instrumento, independentemente de interpelação judicial e sem incidência de multa rescisória ou indenização pela extinção antecipada.

10.3.1. A extinção prevista no item 10.3 não prejudicará o direito da CONTRATADA ao recebimento integral dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, taxas já constituídas e demais obrigações pecuniárias vencidas ou geradas até a data da efetiva extinção contratual.

10.4. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não implicará, por si só, a rescisão automática dos Termos de Compromisso de Estágio regularmente celebrados e vigentes.

10.4.1. As PARTES deverão adotar, dentro de suas respectivas atribuições legais e contratuais, as providências necessárias à transição administrativa dos estágios em curso, de forma a evitar prejuízos aos estudantes e assegurar a observância da Lei nº 11.788/2008.

10.4.2. Na hipótese de resilição mediante aviso prévio prevista no item 10.1, a CONTRATADA continuará prestando, durante o período do aviso e enquanto a CONTRATANTE permanecer adimplente, os serviços ordinariamente previstos neste Contrato, devendo as PARTES organizar nesse período as providências necessárias à transição dos estágios.

10.5. A resolução motivada deste Contrato não prejudicará eventual direito da PARTE prejudicada à apuração de perdas e danos diretamente decorrentes do inadimplemento da outra PARTE, desde que devidamente comprovados e observada a legislação aplicável.

CLAUSULA 11ª - DO FORO

11.1. Fica eleito, como competente, o Foro da comarca de **Goiânia-GO**, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, as partes, em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2001, assinam o presente instrumento eletronicamente pela Plataforma da Clicksign.

Nº 4654 - Centro Atencao Prolongada Casa Apoio Cond Sol -Ceapsol.pdf

Documento número #7fffc146-6688-4168-b2f0-5faf083fdb4c

Hash do documento original (SHA256): 2700bb3711ac2a990685bd55f00a2b94bf7204456901df4688506941c4089111

Assinaturas

ANDRÉ LUIZ RIOS
CPF: 015.319.356-56
Assinou como contratada em 16 out 2026 às 16:17:27

IGOR GUIMARAES SILVA HONORATO
CPF: 017.340.621-18
Assinou como contratante em 16 out 2026 às 17:02:54

ERNESTO STANGUETI
CPF: 846.816.088-15
Assinou como contratante em 16 out 2026 às 16:50:28

Log

16 out 2026, 16:12:22	Operador com email contratos@agiel.com.br na Conta a92502df-7b40-437e-97c8-f2420da24f4a criou este documento número 7fffc146-6688-4168-b2f0-5faf083fdb4c. Data limite para assinatura do documento: 14 de janeiro de 2027 (16:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 out 2026, 16:12:23	Operador com email contratos@agiel.com.br na Conta a92502df-7b40-437e-97c8-f2420da24f4a adicionou à Lista de Assinatura: andre@agiel.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRÉ LUIZ RIOS e CPF 015.319.356-56.
16 out 2026, 16:12:24	Operador com email contratos@agiel.com.br na Conta a92502df-7b40-437e-97c8-f2420da24f4a adicionou à Lista de Assinatura: comercial@agiel.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VERIFICAR FOTOS e CPF 015.319.356-56.

16 out 2026, 16:12:25	Operador com email contratos@agiel.com.br na Conta a92502df-7b40-437e-97c8-f2420da24f4a adicionou à Lista de Assinatura: igor.guimaraes.cs@isgsaude.org para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Foto de documento oficial; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IGOR GUIMARAES SILVA HONORATO e CPF 017.340.621-18.
16 out 2026, 16:12:27	Operador com email contratos@agiel.com.br na Conta a92502df-7b40-437e-97c8-f2420da24f4a adicionou à Lista de Assinatura: ernesto.stangueti@isgsaude.org para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Foto de documento oficial; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ERNESTO STANGUETI e CPF 846.816.088-15.
16 out 2026, 16:17:27	ANDRÉ LUIZ RIOS assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@agiel.com.br. CPF informado: 015.319.356-56. IP: 152.255.113.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.8725874 e longitude -44.5973644. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2026, 16:50:33	ERNESTO STANGUETI assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail ernesto.stangueti@isgsaude.org. CPF informado: 846.816.088-15. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo cedb01(...), vide anexo 16 out 2026, 16-50-28.jpeg. IP: 179.209.198.45. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.581350096423805 e longitude -46.74135176229849. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2026, 17:02:56	IGOR GUIMARAES SILVA HONORATO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail igor.guimaraes.cs@isgsaude.org. CPF informado: 017.340.621-18. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 94c115(...), vide anexo 16 out 2026, 17-02-54.jpeg. IP: 177.174.215.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7173158 e longitude -49.2516448. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2026, 17:32:00	Operador com email contratos@agiel.com.br na Conta a92502df-7b40-437e-97c8-f2420da24f4a removeu da Lista de Assinatura: comercial@agiel.com.br para assinar.
16 out 2026, 17:32:06	Operador com email contratos@agiel.com.br na Conta a92502df-7b40-437e-97c8-f2420da24f4a finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 7fffc146-6688-4168-b2f0-5faf083fdb4c.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7fffc146-6688-4168-b2f0-5faf083fdb4c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.